

EXPEDIENTE DO DIA

EM 24.11.17



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 1541  
Em 17.11.17

ENCARREGADO

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 157/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIOS COM OS CONSELHOS DE  
ESCOLA PARA REPASSE DOS RECURSOS  
FINANCEIROS DO PMDDE- PROGRAMA  
MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar  
PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de  
Marechal Floriano- ES.

**Art. 2º** Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades  
executoras destinam-se a cobertura de despesas de custeio e manutenção das instalações. De  
forma a contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de  
ensino, devendo ser empregado:

- I- Na aquisição de material de consumo necessário ao  
funcionamento da escola;
- II- Aquisição de material para realização de projetos,  
eventos e atividades desenvolvidas pela escola, inclusive, desfiles cívico e cultural;
- III- No pagamento de regularização e manutenção das  
Associações escolares/Unidades Executoras;
- IV- Pintura geral, manutenção, conservação e pequenos  
reparos na unidade escolar incluindo aquisição de material e contratação de mão de obra.

**Parágrafo único:** Por unidade executora entende-se o órgão  
responsável pela formalização dos processos de adesão, habilitação e pelo recebimento,  
execução e prestação de contas dos recursos transferidos.

**Art. 3º** Os recursos financeiros serão repassados em 03  
parcelas para destinação dos incisos I, II e III do art. 2º. O valor destinado ao que prevê o  
inciso IV será repassado na 1ª quinzena do mês de janeiro, em parcela única.

**Art. 4º** O montante devido, anualmente, a cada escola  
beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola,  
obtido do censo escolar do ano imediatamente anterior ao do repasse:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**§ 1º** Para efeito de cálculo as escolas receberão o valor per capita anual correspondente a 1% (um por cento) do repasse anual do FNDE/MEC (FUNDEB) referente ao custo aluno qualidade, para manutenção e desenvolvimento do ensino referente aos incisos I, II e III e 1% (um por cento) do repasse anual do FNDE/MEC (FUNDEB) referente ao custo aluno qualidade, para pintura e manutenção do prédio escolar referente ao inciso IV.

**§ 2º** As escolas que passaram por reforma geral no ano anterior ou as que estão com previsão de reforma geral para o início do ano em curso, não farão jus ao recurso para pintura e manutenção do prédio escolar referente ao inciso IV.

**Art. 5º** Os recursos transferidos à conta do PMDDE, deverão ser creditados, mantidos e geridos em contas distintas e específicas.

**Parágrafo Único:** As Unidades Executoras deverão apresentar plano de aplicação de cada parcela recebida, não sendo permitido efetuar despesas antes da aprovação do plano pelo Conselho Escola e Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 6º** A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos deverão ser apresentadas ao final de cada trimestre, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos. Esta deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que após conferência, encaminhará à PMMF.

**§ 1º** As prestações de contas serão apresentadas até o último dia útil do trimestre a que se refere à parcela, a prestação de contas do recurso repassado para pintura e manutenção do prédio escolar deverá ser elaborada até último dia útil de fevereiro.

**§ 2º** Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vir a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecer-se-á um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.

**§ 3º** Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:

- I- Omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
- II- Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE.

**Art. 7º** O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá quando a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada na forma prevista do Art. 6º desta lei.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 8º** O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com fins de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

**Art. 9º** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE é de competência do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica, da Secretaria de Finanças, da Secretaria Municipal de Administração, do Ministério Público, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 10** A presente Lei será regulamentada através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 11** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das Verbas Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.573 de 05 de janeiro de 2015.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de novembro de 2017.

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei justifica-se, por haver necessidade de modificações na Lei 1.573 de 05 de janeiro de 2015 que autoriza celebrar convênio com os Conselhos de Escola (Unidade Executora da Escola) para repasse financeiro às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Na Lei Municipal 1.573 consta repasse financeiro para aquisição de merenda escolar da agricultura familiar, mas após estudo verificou-se que esta transferência não é viável, pois o processo de aquisição destes produtos é feito por uma chamada pública no início do ano. Este procedimento vem funcionando bem, o recebimento da mercadoria passa pela inspeção da Nutricionista, na SEMEC, sendo mais fácil o controle de qualidade dos produtos entregues.

Devido a grande necessidade de preparar a Escola para início do ano letivo, tornando o ambiente mais aprazível, acolhedor e higiênico, há necessidade de incluir neste Projeto de Lei (art. 4º § 1º) um valor a ser repassado à Unidade Executora para a pintura geral da escola e realização de pequenos reparos na parte física, procedimento a ser feito no mês de janeiro, período de férias escolares.

Para melhor controle da aplicação dos recursos transferidos, foi incluída no Projeto de Lei (Art. 5º parágrafo único) a elaboração de plano de aplicação que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho de Escola.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 17 de novembro de 2017.

JOÃO-CARLOS LORENZONI  
Prefeito Municipal